



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 216/2025

Autoria: Vereador Claudemir Zanco - PL

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Aliança - Comunidade Evangélica.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 12 de dezembro de 2025, visa declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Aliança - Comunidade Evangélica.

De acordo com a justificativa, que acompanha a proposição em análise, a Comunidade Aliança, fundada em 3 de abril de 2014, atua há mais de uma década no Município de Pato Branco de forma voluntária e sem fins lucrativos, desenvolvendo relevantes ações de cunho social e comunitário.

Destaca que a entidade realiza atividades voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, como a distribuição de alimentos, roupas, donativos e refeições, além da oferta de cursos gratuitos de informática, encontros comunitários e ações de conscientização em saúde, além do trabalho social desenvolvido junto a comunidades tradicionais, especialmente aldeias indígenas.

Diante da relevância, da continuidade e do alcance social das iniciativas desenvolvidas, a justificativa sustenta que o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal se mostra medida justa e adequada, por contribuir para a promoção da dignidade humana, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Trata-se, portanto, de projeto de relevante interesse público, ao fortalecer entidade que contribui de forma significativa para o atendimento e a proteção de populações em situação de vulnerabilidade, alinhando-se ao princípio da cooperação entre o poder público e a sociedade civil e favorecendo um ambiente mais propício à atuação do terceiro setor.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesta análise preliminar, parecem estar adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DA LEI Nº 6.287, DE 28 DE MAIO DE 2024





A concessão do título de utilidade pública no Município está disciplinada pela Lei nº 6.287, de 28 de maio de 2024.

Os arts. 3º e 4º da referida Lei estabelecem os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 3º. As sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa ou esportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Art. 4º. O título de utilidade pública será concedido através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – a entidade, matriz ou filial, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;

III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V – seu Presidente e Tesoureiro sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;

VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;

VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e

IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, fornecidos pela Polícia Civil e Federal.”





No caso em análise, busca-se declarar de utilidade pública a Associação Aliança - Comunidade Evangélica. Conforme o Estatuto Social apresentado, trata-se de associação religiosa, civil, de caráter social, cultural, educacional e beneficente, sem fins lucrativos. Verifica-se, assim, o cumprimento do art. 3º da Lei nº 6.287/2024.

Além disso, foram apresentados documentos suficientes para comprovar os requisitos elencados no art. 4º, quais sejam: Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas atualizada, certidões negativas de antecedentes criminais das polícias civil e federal do Presidente e Tesoureira, ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório, declaração de inexistência de balanço patrimonial e resultado de exercício, declaração de isenção de Imposto de Renda, relatório das atividades desenvolvidas e comprovação, através de cláusula no Estatuto Social, que a associação não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Portanto, restando atendidos integralmente os requisitos legais previstos na Lei nº 6.287/2024 para a declaração de utilidade pública municipal, o Projeto de Lei nº 216/2025 encontra-se apto à regular tramitação.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 2º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar, ainda, que a Justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. A pré-análise foi formalizada por meio do Memorando nº 3.770/2025, encaminhado pelo sistema 1Doc, o qual segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica da:

(i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Memorando 3.770/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 12/12/2025 às 17:24:24

Setores envolvidos:

VER-GCZ, LTL

Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Aliança

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Aliança - Comunidade Evangélica.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 216/2025.

Informo ainda, que foram feitas as correções e adequações voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

Como não há nenhum apontamento a ser feito quanto ao conteúdo, encaminho o documento para a assinatura, a fim de que esteja apto para a leitura na próxima sessão ordinária.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_216_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudemir Zanco	12/12/2025 18:04:21	1Doc CLAUDEMIR ZANCO CPF 856.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A7AF-B363-4A24-F6BB**



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário, **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 216, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Aliança - Comunidade Evangélica.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Aliança - Comunidade Evangélica, entidade sem fins econômicos, inscrita na CNPJ nº 20.085.418/0001-56, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br

Memorando 3.770/2025 | Anexo: 1_Projeto_de_Lei_n_216_2025.pdf(1/2)



Assinado por 1 pessoa: ANGELA MUNARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DF36-811A-FF54-67BB> e informe o código DF36-811A-FF54-67BB





JUSTIFICATIVA

A Comunidade Aliança, fundada em 3 de abril de 2014, tem desempenhado, ao longo de mais de uma década, um papel fundamental no desenvolvimento social e comunitário de Pato Branco. Desde sua origem, a entidade atua de forma voluntária e sem fins lucrativos, promovendo atividades que atendem diretamente famílias em situação de vulnerabilidade e fortalecem a convivência social e comunitária.

Entre as ações realizadas, destacam-se: a distribuição periódica de alimentos, roupas, donativos e refeições; a oferta de cursos de informática gratuitos através de telecentro comunitário; encontros e cultos semanais; além de ações voltadas à saúde e conscientização, como os eventos do Outubro Rosa. Também merece ênfase o trabalho social desenvolvido junto a comunidades tradicionais, em especial aldeias indígenas, por meio de evangelismo e doação de mantimentos.

Atualmente, a Comunidade Aliança mantém projetos permanentes de grande alcance, como os almoços gratuitos oferecidos todos os sábados, a distribuição de alimentos às famílias necessitadas, bem como os cultos semanais de caráter inclusivo e comunitário.

O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal é medida que se justifica plenamente diante da relevância e da continuidade das atividades prestadas, que contribuem para a promoção da dignidade humana, o fortalecimento de laços comunitários e o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é um ato de justiça e reconhecimento institucional a uma entidade que vem, de maneira contínua e solidária, promovendo ações que resultam em efetiva melhoria da qualidade de vida da população de Pato Branco.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF36-811A-FF54-67BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 15/12/2025 15:53:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DF36-811A-FF54-67BB>